



PARECER: Nº 593 CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000068/23

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0017, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO RETANGULAR (10X20cm) E EXECUÇÃO DE GUARDA CORPO NA SEGUNDA ETAPA DA ORLA JOSÉ FONTELES (ORLA BEIRA RIO).

EMPRESA CONTRATADA: M G CONSTRUTORA EIRELI ME.

VALOR: R\$ 106.940,73 (CENTO E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a contratação com dispensa de licitação da empresa **M G CONSTRUTORA EIRELI ME**, para execução de serviços de obras e engenharia para execução de pavimentação com piso intertravado retangular (10X20cm) e execução de guarda corpo na segunda etapa da orla José Fonteles (orla beira rio).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- a) ofício 195/2023 - SEMIU, solicitando contratação de empresa para prestação de serviços do objeto deste processo administrativo, trazendo anexo documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), memorial descritivo, planilha orçamentária, e demais documentos que compõem o projeto de engenharia referente ao objeto a ser licitado, fls. 01 a 18 dos autos;
- b) termo de abertura do processo administrativo nº 00000068/23, fl. 19 dos autos;
- c) despacho do secretário municipal de finanças, solicitando à Diretoria de Licitações e Compras que realize a pesquisa de preços e mapa de cotações para o serviço referente ao objeto, fl. 20 dos autos;
- d) juntada da pesquisa de preços com as empresas KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI, IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO e M G CONSTRUTORA EIRELI, com as cotações e mapa comparativo, fls. 21 a 48 dos autos;
- e) mapa de riscos, fls. 49 a 51 dos autos;



- f) termo de referência, fls. 52 a 54 dos autos;
- g) Decreto Nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Contratação, fls. 56 a 58 dos autos;
- h) nota orientação técnica jurídica nº 116/2023, expedida pelo Escritório Carvalho de Lima, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 60 a 64 dos autos;
- i) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a cobertura das despesas com a contratação, fl. 66 dos autos;
- j) declaração de adequação orçamentária e financeira, fl. 67 dos autos;
- k) autorização para autuação e elaboração da minuta do contrato, fl. 68 dos autos;
- l) termo de autuação do processo administrativo 00000068/23, fls. 69 dos autos;
- m) convocação e juntada de documentos da empresa M G CONSTRUTORA EIRELI, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a execução dos serviços, fls. 70 a 144 dos autos;
- n) minuta do contrato, fls. 145 a 155 dos autos;
- o) parecer técnico do agente de contratação, fls. 156 a 157 dos autos;
- p) parecer jurídico, fls. 159 a 162 dos autos;
- q) termo de autorização para contratação, fl. 164 dos autos;
- r) extrato de autorização de contratação direta, fl. 165 dos autos;
- s) solicitação para elaboração do contrato, fls. 166 dos autos;
- t) cópia do contrato nº 20232231, fls. 167 a 178 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados nos autos.

Foram tomadas as providências necessárias para a contratação da prestadora de serviços, tendo a empresa apresentado os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratar com o município, a razão de sua escolha, a justificativa do preço e autorização da autoridade competente para sua contratação, nos termos do artigo 75, inciso I e artigo 72 e seus incisos, ambos da lei 14.133/21.

Estando os autos devidamente instruídos com as razões para a contratação e escolha da empresa habilitada a prestar os serviços, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica, que emitiu parecer favorável a dispensa de licitação e aprovou a minuta do contrato, atendendo assim, ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho da Diretoria de Planejamento Estratégico de existência de dotação orçamentária da Secretaria



Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe o art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000, art.16, inciso II.

Verificada a conformidade processual para a realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2023-0017, além das recomendações, fica faltando a assinatura do contrato pelas partes e a publicação dos extratos na imprensa oficial.

Observou-se ainda, a partir da análise dos autos, que não consta neste, a designação de fiscal de contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/21, razão pela qual, recomendo que seja providenciada a designação de fiscal do contrato, com sua respectiva portaria.

Na oportunidade, recomendo a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação e do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 72, parágrafo único, da lei 14.133/21 e art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de Licitação, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais, portanto em ordem, devendo a Diretoria de Licitações e Compras realizar os atos necessários para a conclusão da mesma, quando então, ficará apto a produção das despesas.

São Miguel do Guamá-PA, 19 de maio de 2023.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021